



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO**

RELATÓRIO Nº : 201108600  
EXERCÍCIO : 2010  
PROCESSO Nº : 58701.000804/2011-52  
UNIDADE AUDITADA : 180009 - SECRET. NACIONAL DE ESPORTE  
ALTO RENDIMENTO  
MUNICÍPIO - UF : Brasília - DF

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da CGU quanto ao processo de contas do exercício sob exame, da Unidade acima referida, expresso, a seguir, opinião conclusiva, de natureza gerencial, sobre os principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria, em decorrência dos trabalhos conduzidos por este órgão de controle interno sobre os atos de gestão do referido exercício.

2. As análises levadas a efeito no curso dos trabalhos de auditoria e demais interlocuções mantidas com os responsáveis pela gestão da unidade examinada, no que se refere às ações governamentais do programa Brasil Campeão permitem registrar as iniciativas para a implantação de sistema de avaliação das Confederações como pré-requisito para a celebração de parcerias com transferência de recursos do programa de Esporte de Alto Rendimento.

3. A avaliação da gestão da Unidade, efetuada a partir da execução do Programa Brasil Campeão, evidenciou a situação de carência de pessoal técnico capacitado na Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, o que vem sendo suprido com a contratação de instituições de pesquisa por meio de contratos de terceirização, devendo a Unidade, contudo, adotar medidas para evitar a dependência do auxílio de uma única instituição, que vem atuando no desenvolvimento dos principais projetos da Unidade.

4. Da avaliação dos controles internos da Unidade, as análises apontaram a falta de fiscalização da execução das transferências voluntárias firmadas no exercício de 2010, no montante de R\$ 91.568.870,33, representando risco à execução dos recursos repassados por transferências voluntárias e ao atingimento dos objetivos do programa Brasil Campeão. Assim, há a necessidade

da adoção de providências para garantir a regular aplicação desses recursos transferidos por convênios.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 4 de outubro de 2011

---

Lucimar Cevallos Mijan

Diretora de Auditoria das Áreas de Produção e Tecn